PROJETO DE LEI N.º 53 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1670/2025
Data: 23/06/2025 - Horário: 17:06
Legislativo

Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Congonhas, Minas Gerais, sua organização curricular, funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

Da Fundamentação Legal

Art. 1º A presente Lei fundamenta-se na Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN), especialmente nos arts. 24, § 1º, e 34, que preveem a ampliação progressiva da jornada escolar do Ensino Fundamental para o Tempo Integral, bem como no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), que estabelece metas para a oferta de ensino em tempo integral, e no Plano Estadual de Educação (Lei n.º 16.279/2016).

Art. 2º A Lei Federal n.º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria do Ministério da Educação n.º 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas em Tempo Integral, também fundamentam esta política.

SEÇÃO II

Da Política Municipal de Educação em Tempo Integral

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Congonhas/MG visa ampliar a oferta de educação de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme as diretrizes da LDBEN, do PNE, do Plano Estadual de Educação e do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 1º Esta política busca ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, promovendo ações de reestruturação curricular, formação continuada de profissionais, investimentos em infraestrutura e inclusão social.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 2º A implementação da política deve garantir ambientes inclusivos, acessíveis e equitativos, promovendo a diversidade cultural, étnico-racial, de deficiências e de necessidades específicas, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º A política deve promover a participação da comunidade escolar, das famílias e de setores da sociedade, fortalecendo o vínculo escola-comunidade e promovendo ações intersetoriais.

§ 4º A incorporação de tecnologias educacionais e estratégias pedagógicas inovadoras deve ser prioridade, visando desenvolver competências do século XXI, como criatividade, resolução de problemas, colaboração e comunicação.

SEÇÃO III

Da Instituição das Escolas em Tempo Integral

Art. 4º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino de Congonhas/MG a oferta de Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, com o objetivo de ampliar a jornada escolar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de atividades educativas, culturais, esportivas e tecnológicas no contraturno do ensino regular.

Parágrafo único. A implantação do Ensino em Tempo Integral será realizada de forma gradual, garantindo condições adequadas, seguras e propícias à permanência dos estudantes na escola.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º A Escola em Tempo Integral, ao ampliar as aprendizagens e os espaços de convivência, tem como principais objetivos:

I – promover a permanência do estudante na escola, atendendo integralmente às suas necessidades básicas e educacionais, com ênfase no protagonismo juvenil;

II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem que contemple o desenvolvimento cognitivo, social, emocional, físico e cultural, promovendo a formação integral do estudante;

III - assegurar a promoção da equidade e inclusão social, priorizando estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, garantindo suporte adequado ao seu desenvolvimento integral e à redução das desigualdades;

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

IV - fomentar o desenvolvimento de habilidades e competências por meio de experiências artísticas, culturais, esportivas, tecnológicas, ambientais e de empreendedorismo;

V – adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, promovendo o desenvolvimento de competências relacionadas ao empreendedorismo, à educação financeira, patrimonial e ambiental;

VI – incentivar a participação ativa de pais, responsáveis e da comunidade na vida escolar, fortalecendo vínculos e a corresponsabilidade na formação dos estudantes;

VII – estimular a consciência ambiental e práticas sustentáveis, promovendo projetos ecológicos e ações de preservação do meio ambiente;

VIII – desenvolver habilidades socioemocionais, promovendo autoestima, autonomia, resolução de conflitos e capacidade de convivência;

IX - integrar as tecnologias digitais ao cotidiano escolar, preparando os estudantes para os desafios do século XXI;

X - promover a formação continuada e o aprimoramento profissional dos educadores, garantindo práticas pedagógicas inovadoras e de qualidade;

XI - articular ações intersetoriais com órgãos e entidades de saúde, assistência social, cultura, esporte, turismo e outros setores, para oferecer suporte integral aos estudantes e suas famílias;

XII - garantir uma educação pela equidade, antirracista, inclusiva e que respeite as diversidades étnico-raciais, culturais, de deficiências e necessidades específicas, em consonância com a legislação vigente;

XIII - incentivar a participação estudantil, o protagonismo juvenil e a integração como território, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a conexão com a comunidade local;

XIV – ofertar educação integral de qualidade, assegurando o direito de todos os estudantes a uma formação que promova o pleno desenvolvimento humano;

XV - estabelecer parcerias com comunidades, associações de bairro, empresas e organizações da sociedade civil, visando ampliar recursos, oportunidades e ações de apoio à escola.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Art. 6º As Escolas de Tempo Integral funcionarão, obrigatoriamente, nos turnos da manhã e da tarde, com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias para os alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental I e II.

Parágrafo único. A organização curricular deverá incluir os componentes do Currículo Básico do Ensino correspondente, além de Atividades Integradoras.

Art. 7º As escolas da Rede Pública Municipal deverão ser adaptadas para o atendimento em Tempo Integral, oferecendo formação integral aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental I e II durante o contraturno das aulas regulares.

Parágrafo único. Esta formação tem como base a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que assegura a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 8º A organização curricular da Escola em Tempo Integral contemplará sete Percursos Formativos, a saber:

I - Percurso Formativo –Acompanhamento Pedagógico –Matemática/Letramento;

II - Percurso Formativo Esportivo;

III – Percurso Formativo em Cultura e Artes;

IV – Percurso Formativo Tecnológico;

V – Percurso Formativo de Empreendedorismo;

VI – Percurso Formativo de Educação Financeira, Patrimonial e Ambiental;

VII – Percurso Formativo Alimentar.

§ 1º Entende-se por Percurso Formativo a ação docente e discente elaborada pela equipe escolar, inserida na Proposta Pedagógica, de natureza prática, inovadora, lúdica, e que se relaciona com conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução dos Percursos Formativos será designado como Professor.

§ 3º Os Percursos Formativos poderão ser implementados também por outros profissionais contratados, desde que atuem sob supervisão e acompanhamento do professor responsável, de acordo com a proposta pedagógica e a disponibilidade do município.

§ 4º As atividades dos Percursos Formativos serão desenvolvidas utilizando estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos em conformidade com o planejamento da Escola em Tempo Integral.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 5º A avaliação dos Percursos Formativos será contínua e processual, direcionada ao desenvolvimento das competências e habilidades propostas, enfatizando a participação ativa dos alunos e os resultados obtidos em atividades práticas.

§ 6º A avaliação será realizada trimestralmente, com registro das informações dos alunos no sistema "BETHA" pelo professor regente que atua no Tempo Integral.

§ 7º A implementação dos Percursos Formativos deverá ser monitorada e avaliada periodicamente pela equipe pedagógica da escola, visando promover ajustes e melhorias constantes, conforme as necessidades dos alunos e os avanços educacionais.

§ 8º A participação dos alunos nos Percursos Formativos será incentivada por meio de projetos integradores, oficinas, feiras, mostras culturais e esportivas, e outras atividades que promovam a socialização e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º As Escolas em Tempo Integral poderão contar com um quadro de pessoal composto por professores efetivos ou contratados, sendo estes últimos preferencialmente selecionados dentre profissionais que apresentem notório saber e qualificação adequada às exigências do ensino.

Parágrafo único. A regulamentação do critério de "notório saber" e a definição dos procedimentos para sua avaliação e seleção deverão ser estabelecidas em ato normativo específico, garantindo objetividade, impessoalidade e transparência no processo de escolha dos profissionais.

Art. 10. A contratação dos professores para os Percursos Formativos nas escolas que implementarem a Escola em Tempo Integral ocorrerá conforme as disposições a seguir:

I - a contratação de profissionais poderá ser feita por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os preceitos da legislação pertinente. Ressalta-se que a contratação para atividades de caráter permanente não é compatível com essa modalidade, sendo recomendável, sempre que possível, o planejamento para a criação de cargos por meio de concurso público, a fim de garantir a estabilidade e a legalidade do quadro de docentes.

II - além das contratações temporárias, as Escolas Municipais em Tempo Integral poderão integrar ao seu quadro docente, profissionais que estejam devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo regular, observando-se os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11. Os professores designados para os Percursos Formativos deverão participar de programas de capacitação e formação continuada promovidos pela Secretaria

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Municipal de Educação, com a finalidade de aprimorar continuamente suas práticas pedagógicas e manter-se atualizados em relação às novas metodologias e tecnologias educacionais.

Art. 12. O quadro de pessoal das Escolas em Tempo Integral incluirá, além dos professores, pedagogos, gestores e profissionais de apoio, sendo estes últimos essenciais para a prestação integral de serviços aos alunos, assegurando um ambiente educacional adequado.

Art. 13. Os profissionais envolvidos na Escola em Tempo Integral deverão atuar em caráter colaborativo, promovendo a integração entre os componentes curriculares básicos e os Percursos Formativos, visando ao desenvolvimento pleno dos estudantes e à realização dos objetivos educacionais estabelecidos.

Art. 14. A avaliação de desempenho dos professores será realizada de forma periódica, levando em consideração critérios como assiduidade, pontualidade, qualidade das atividades desenvolvidas, bem como o feedback dos alunos e da equipe pedagógica, com a finalidade de garantir excelência no atendimento educacional, em conformidade com os requisitos estipulados pela Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá encontros e seminários periódicos visando à troca de experiências e à disseminação de boas práticas entre os professores, com o intuito de fomentar a inovação e a melhoria contínua no âmbito da Escola em Tempo Integral, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE GESTORA

Art. 16. A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será constituída por servidores efetivos e/ou designados pelo município de Congonhas, conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 17. A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta pelos seguintes integrantes:

I - Diretor(a) da escola;

II - Vice-diretor(a), quando houver;

III - Pedagogos(as).

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art.18. Ao Diretor da Escola em Tempo Integral compete:

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

I – representar a instituição perante a comunidade escolar e demais entidades;

II – coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;

III – supervisionar as atividades administrativas e financeiras da unidade escolar;

IV - garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo regimento interno da escola;

V – fomentar a integração entre a escola e as famílias dos alunos, fortalecendo a parceria na educação integral.

Art. 19. Ao Vice-Diretor(a) incumbe:

I – auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências;

II - coordenar, em conjunto com o Diretor(as) atividades pedagógicas e administrativas;

III – supervisionar o andamento das atividades curriculares e extracurriculares;

IV – promover a articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar.

Art. 20. Ao Pedagogo(a) é atribuído:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas em conformidade como Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – promover e articular a formação continuada dos docentes, mediadores e demais membros da equipe escolar;

III – acompanhar o desenvolvimento dos alunos, propondo intervenções pedagógicas quando necessário;

IV – incentivar práticas inovadoras e estratégias lúdicas no processo de ensino-aprendizagem;

V – coordenar os Percursos Formativos, assegurando sua articulação com os componentes curriculares básicos.

Art. 21. A equipe gestora deverá promover reuniões periódicas com os docentes, mediadores e demais membros da comunidade escolar com vista à avaliação das atividades, à discussão de propostas e à implementação de melhorias no processo educativo.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabral
Prefeito de Congonhas

Art. 22. A equipe gestora é responsável por assegurar a implementação de políticas inclusivas, garantindo o atendimento adequado a todos os alunos e respeitando suas necessidades específicas, promovendo a equidade no ambiente escolar.

Art. 23. A avaliação do desempenho da equipe gestora será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando critérios de liderança, gestão pedagógica, administrativa e financeira, bem como o feedback da comunidade escolar, visando ao aprimoramento contínuo da gestão escolar.

Art. 24. Compete aos Professores da Educação Básica Integrada, responsáveis pelos Percursos Formativos nas Escolas em Tempo Integral:

I - organizar e promover as atividades educativas na Escola em Tempo Integral, permitindo que os alunos se expressem por meio destas;

II – elaborar e implementar plano de trabalho em conformidade com a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - participar ativamente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter contato contínuo com a equipe gestora, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e atualizar os registros escolares em relação às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas;

VIII - utilizar metodologias e recursos didáticos inovadores e lúdicos para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;

IX – identificar as necessidades e interesses dos alunos, adaptando as atividades formativas para garantir uma experiência educativa significativa e motivadora;

X - promover a inclusão de todos os alunos nas atividades formativas, respeitando as diferenças individuais e assegurando a participação ativa de cada um;

XI - participar de programas de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao aperfeiçoamento profissional e à constante atualização.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Art. 25. As diretrizes sobre a organização, peculiaridades e detalhamentos do funcionamento das unidades escolares da Escola em Tempo Integral serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de resolução específica.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 26. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Congonhas/MG será financiada por diversas fontes, conforme detalhado a seguir:

I – recursos federais;

III - recursos municipais;

IV - parcerias; e

V – outros recursos.

§ 1º A Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal n.º 14.640/2023, poderá receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinados a apoiar a ampliação de matrículas e a melhoria da infraestrutura escolar;

§ 2º O município de Congonhas/MG pode se beneficiar de transferências voluntárias e convênios com o Ministério da Educação (MEC), conforme a disponibilidade orçamentária e a aprovação de projetos específicos;

§ 3º O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Educação, alocará recursos do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para apoiar a implementação e a continuidade da Escola em Tempo Integral, com base na legislação estadual vigente;

§ 4º O Município poderá obter apoio financeiro adicional do Programa de Incentivo à Educação Integral e outras iniciativas estaduais voltadas ao desenvolvimento educacional.

§ 5º O município de Congonhas/MG destinará parte do orçamento municipal à Educação, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Educação e as necessidades identificadas para a implementação das Escolas em Tempo Integral;

§ 6º Será priorizado o investimento em infraestrutura escolar, formação de professores e aquisição de materiais didáticos e pedagógicos necessários para a execução dos Percursos Formativos.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 7º Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e fundações, com o objetivo de captar recursos e apoiar projetos específicos da Escola em Tempo Integral;

§ 8º O Município incentivará a participação de empresas locais por meio de projetos de responsabilidade social e parcerias para eventos e atividades educacionais;

§ 9º O Município poderá buscar recursos adicionais por meio de editais e programas de financiamento oferecidos por instituições financeiras e organismos internacionais voltados ao desenvolvimento educacional.

Art. 27. Os recursos financeiros destinados a Escola em Tempo Integral serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, coma supervisão e o controle estabelecidos em conformidade com a legislação vigente e as normativas específicas do programa.

Art. 28. A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ser realizada de acordo com as exigências legais, garantindo transparência e o adequado monitoramento da aplicação dos fundos.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e divulgar relatórios anuais sobre a aplicação dos recursos, a evolução do programa e os resultados alcançados.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição visa estabelecer, de forma regulamentada, a política de tempo integral nas instituições de ensino do município, alinhando-se às diretrizes e exigências do Ministério da Educação (MEC) e garantindo o acesso aos benefícios e recursos federais destinados à educação de qualidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) estabelece, em seu artigo 3º, que a educação deve promover o desenvolvimento integral do estudante, considerando suas dimensões física, emocional, intelectual, social e cultural.

O MEC, por sua vez, tem promovido a expansão da jornada de tempo integral nas escolas públicas, reconhecendo essa modalidade como estratégia fundamental para ampliar o acesso à educação de qualidade, reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

A implementação da política de tempo integral nas escolas é uma medida fundamental para promover a formação integral dos estudantes, contribuindo para o seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional. Além disso, essa política atende às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), que exige a regulamentação do tempo integral como condição para o recebimento de benefícios e recursos do governo federal.

Ao regulamentar essa política, estamos alinhando nossa legislação às normativas nacionais, garantindo que nossas escolas possam usufruir de recursos e programas de apoio, além de promover uma educação de maior qualidade e equidade. Dessa forma, o projeto de lei não só atende às exigências do MEC, mas também reforça o compromisso do nosso município com a educação de excelência e o bem-estar dos nossos estudantes.

A formalização dessa política é condição indispensável para que o município possa acessar recursos, programas e benefícios do governo federal, tais como o Programa Novo

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Escola Tempo Integral (ETI), além de financiamentos e convênios que visam ampliar a infraestrutura, formação de professores e oferta de atividades complementares.

O reconhecimento oficial da política de tempo integral também fortalece a gestão escolar, promove a valorização dos profissionais da educação, melhora os indicadores de aprendizagem e contribui para a redução do abandono escolar, alinhando-se às metas nacionais de educação.

Diante do exposto, a regulamentação da política de tempo integral nas escolas municipais é medida imprescindível para garantir o pleno cumprimento das normativas nacionais, ampliar o acesso à educação de qualidade, promover a equidade e assegurar o recebimento de benefícios e recursos do governo federal. Assim, o presente projeto de lei representa um avanço na política educacional do município, reafirmando o compromisso com a formação integral dos estudantes e o desenvolvimento sustentável da educação local.

Congonhas, 23 de junho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matricula 20146876
OAB/MG 210.986